



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, de 12 de março de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Dispõe sobre parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS,
Fernando Belarmino da Silva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A critério da Fazenda Pública, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal do Município - UFM.

§3º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Art. 2º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será emitida a certidão de quitação e autorização para fins de registro (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium – TO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal